

**DIRETORIA-GERAL****Atos do Diretor-Geral****Portaria****GT - TSE aberto à comunidade - regulamento****PORTARIA Nº 596 TSE**

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 116 do Regulamento Interno, RESOLVE:

**Art. 1º** Constituir Grupo de Trabalho destinado a elaborar o Regulamento do programa "TSE Aberto à Comunidade", composto na forma do anexo desta Portaria.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de novembro de 2011.

Patrícia Maria Landi da Silva Bastos

Diretora-Geral

ANEXO

GRUPO DE TRABALHO

REGULAMENTO DO PROGRAMA TSE ABERTO À COMUNIDADE

Dackson Soares (Gab-DG)

Maria Luiza Xavier Moreira Cunha (ASJUR)

Rodrigo Emanuel Couto (ASPLAN/SGP)

Selma Lucia Deud Brum (COGES/SCI)

**CORREGEDORIA ELEITORAL****Atos do Corregedor****Decisão monocrática****PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 88/2011 CGE****PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 26.701/2011-TSE**

RELATORA	:	MINISTRA NANCY ANDRIGHI, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL
INTERESSADO	:	PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB) – DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ALTO SANTO/CE
ADVOGADO	:	
PROTOCOLO	:	26.701/2011-TSE

**DECISÃO**

Trata-se de pedido de realização de revisão de eleitorado no Município de Alto Santo/CE, jurisdicionado à 86ª ZE/CE, formulado pelo presidente do diretório municipal do Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB naquela localidade, em face da ocorrência de alegadas irregularidades no processo eleitoral.

A revisão de eleitorado determinada de ofício pelo TSE, prevista na Res.-TSE 23.335, de 22 de fevereiro de 2011, é realizada em municípios antecipadamente designados pelos tribunais regionais eleitorais, desde que tenham sido preenchidos, isolada ou cumulativamente, os requisitos dos incisos I, II e III do art. 92 da Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Apesar de a localidade em questão se enquadrar nos incisos II e III do art. 92 da referida norma, conforme informações constantes do Memorando 61 SEAD/CLOGI/STI/TSE, de 17 de dezembro de 2010, que deu publicidade aos estudos de que trata o art. 58, § 3º, da Res.-TSE 21.583, de 14 de outubro de 2003, não figurou nos Provimentos 5, 6, 8 e 10/2011-CGE entre as localidades que foram selecionadas de acordo com as diretrizes objetivas de disponibilidade orçamentária, adequação de custo e eleitorado abrangido para a segunda fase do procedimento revisional neste exercício.

Forte nessas razões, à míngua de prévia indicação pelo respectivo Tribunal Regional Eleitoral, resulta impossível, no momento, a adoção das medidas revisionais requeridas, pelo que indefiro o pedido.

Comunique-se ao interessado.

Após, archive-se.

Brasília, 29 de novembro de 2011.

Ministra NANCY ANDRIGHI

Corregedora-Geral da Justiça Eleitoral